

PARTE I – Duração: 2 horas

Leia com atenção as seguintes instruções:

- Na folha de respostas escreva o seu nome, o número de membro estagiário e a versão da prova. A não indicação de qualquer um destes elementos implica a anulação da prova.
- Como elementos de consulta apenas poderão ser utilizados:
 - Códigos não anotados;
 - Legislação que compõe o Sistema de Normalização Contabilística;
 - Planos oficiais de contabilidade não anotados, comentados ou explicados;
 - Diretrizes contabilísticas;
 - Normas Internacionais de Contabilidade publicadas em regulamentos comunitários.
- Pode utilizar máquina de calcular não programável.
- Esta prova tem duas partes, cada uma com duração de duas horas.
- Cada questão tem a cotação de 0,4 valores. Por cada resposta errada serão descontados 0,1 valores. Não será penalizada a ausência de resposta.
- Podendo, caso opte por não responder às **questões de MED (Questões 18, 19, 20, 21 e 23)**, então cada questão tem a cotação de 0,5 valores. Por cada resposta errada serão descontados 0,125 valores. Não será penalizada a ausência de resposta.
- Leia atentamente as questões. Depois, assinale com um “X” a alínea (a, b, c ou d) correspondente à melhor resposta a cada questão. Se assinalar mais do que uma alínea de resposta para a mesma questão, essa questão será considerada como não respondida.
- Se, por lapso, assinalar uma resposta e posteriormente quiser corrigi-la, deverá riscar a resposta dada inicialmente e escrever a outra que considera correta. No verso da Folha de Respostas, deverá ainda identificar de modo claro a questão corrigida e a resposta que definitivamente quer considerar correta.

COMPROVATIVO DE ENTREGA

Nome: _____

Bilhete de identidade: _____ N.º Membro Estagiário/Processo: _____

O Júri: _____

Considerando a informação apresentada no texto

responda às seguintes 25 questões

A All-Clean - Lavandarias, Lda. (adiante designada por All-Clean Lda.), com sede em Faro, é uma empresa que se dedica à lavagem de roupa e que foi fundada pelo casal Silva. Ambos os cônjuges (casados no regime de comunhão de adquiridos) trabalhavam numa empresa da indústria conserveira que, em 2004, foi à falência e fechou portas.

Confrontados com o desemprego, começaram a desenvolver a atividade de lavagem de roupas e engomadoria, o que inicialmente faziam na sua própria residência. O Sr. José Silva fazia as recolhas das roupas no seu carro (uma viatura ligeira de passageiros a gasóleo) e a D. Ana Silva lavava e engomava a roupa, que depois era novamente transportada pelo marido para os clientes.

A sua clientela é constituída quer por particulares, quer por empresas: essencialmente hotéis e restaurantes.

A atividade foi-se desenvolvendo e em 2010 prometeram comprar a um construtor civil local uma pequena loja no valor de 200.000 euros, tendo então dado um sinal no valor de 50.000 euros. O promitente comprador da loja foi o Sr. José Silva.

Por essa altura decidiram constituir uma sociedade comercial por quotas. Até então a atividade era desenvolvida pelo Sr. José Silva como empresário em nome individual.

Na constituição da sociedade comercial por quotas All-Clean - Lavandarias, Lda. o casal subscreveu e realizou as seguintes quotas:

- O José Silva subscreveu uma quota com o valor nominal de 90.000 euros, a qual realizou em 20.000 euros na modalidade de entradas em dinheiro e 70.000 euros na

modalidade de entradas em espécie, sendo esta entrada constituída pelo património que estava afeto à atividade que exercia a título de empresário em nome individual;

- A Ana Silva subscreveu uma quota com o valor nominal de 10.000 euros, a qual realizou imediata e integralmente por entradas em dinheiro.

QUESTÃO 1.:

Após o lançamento de abertura da contabilidade da All-Clean Lda., a conta 51 Capital deverá apresentar:

- a) Um saldo devedor no montante de 100.000 euros, correspondente ao capital subscrito e realizado pelos sócios.***
- b) Um saldo credor no montante de 30.000 euros, correspondente ao capital subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios.***
- c) Um saldo credor de montante ainda não determinado e dependente da valor da avaliação dos bens que constituíram a entrada em espécie e que vier a ser efectuada pelo ROC nos termos do artº 28º do Código das Sociedades Comerciais.***
- d) Um saldo credor no montante de 100.000 euros, correspondente ao capital subscrito e realizado pelos sócios.***

Em 2010 o volume de negócios da All-Clean Lda. ascendeu a cerca de 700.000 euros, empregando 6 funcionários, em média, ao longo do ano.

QUESTÃO 2.:

Na elaboração das demonstrações financeiras de 2011, a All-Clean Lda. deverá adotar:

- a) A Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE), podendo optar pelas Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF).***
- b) A Normalização Contabilística para Microentidades (NCM).***
- c) As Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF).***
- d) As Normas Internacionais de Contabilidade adotadas nos termos do art. 3º do Regulamento (CE) 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho.***

No início de 2011 surgiu a oportunidade de a All-Clean Lda. passar a prestar serviços de lavagem de roupas e engomadoria a uma reputada cadeia hoteleira, o que obrigou à procura de um novo espaço. O construtor, promitente vendedor da loja que haviam sinalizado e prometido comprar em 2010, propôs-lhes a venda por 500.000 euros de um armazém que tinha

devoluto, construído há 10 anos, suscetível de ser adaptado com facilidade para aquela atividade, proposta que aceitaram, fechando-se o negócio de imediato. Foi então efetuado um contrato de promessa de compra e venda do armazém, estando previsto um sinal no valor de 100.000 euros, do qual se considerou como já pago o valor de 50.000 euros, correspondente ao sinal dado aquando da outorga do contrato de promessa de compra e venda da loja. A escritura de compra e venda deveria ser outorgada no prazo de 60 dias após a assinatura do contrato promessa de compra e venda. O construtor entregou de imediato as chaves do armazém ao Sr. José Silva para que a All-Clean Lda. pudesse proceder à realização das obras de adaptação do espaço.

QUESTÃO 3.:

O IMT relativo à compra deste imóvel deverá ser pago pela All Clean Lda.:

- a) De imediato, uma vez que tem as chaves do imóvel na sua posse e está autorizada a fazer as obras de adaptação.***
- b) Apenas imediatamente antes da outorga da escritura de compra e venda, dado que até lá não é proprietária do imóvel.***
- c) Apenas quando for notificada para tal pela DGCI.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

A All-Clean Lda. foi a promitente compradora do imóvel e o sócio José Silva efetuou suprimentos à sociedade para a sinalização do valor remanescente relativo à promessa de compra do armazém.

QUESTÃO 4.:

Os suprimentos efectuados pelo sócio José Silva à All-Clean Lda. relativos ao pagamento do sinal:

- a) Não estão sujeitos a imposto do selo.***
- b) Estão sempre sujeitos a imposto do selo, calculado e pago anualmente à taxa de 5% e sobre o valor médio mensal dos suprimentos.***
- c) Estão sujeitos a imposto do selo, mas apenas caso os suprimentos vençam juros.***
- d) Nenhuma das anteriores.***

A escritura de compra e venda do armazém foi efetuada no prazo previsto contratualmente, tendo a All-Clean Lda. recorrido ao financiamento através de uma locação financeira. O valor

financiado correspondeu exclusivamente à diferença entre o preço do imóvel e o valor já pago através do sinal.

QUESTÃO 5.:

A escritura da compra e venda do imóvel e a celebração do contrato de locação financeira foram efectuadas no mesmo dia. Nesta data:

- a) A All-Clean Lda. deverá registar no ativo, a débito das contas 421-Propriedades de Investimento-Terrenos e recursos naturais e 422-Propriedades de Investimento-Edifícios e outras construções as quantias de 132.500 euros e 397.500 euros respectivamente.*
- b) A All-Clean Lda. deverá registar no ativo, a débito das contas 431-Ativos Fixos Tangíveis-Terrenos e recursos naturais e 432-Ativos Fixos Tangíveis-Edifícios e outras construções as quantias de 132.500 euros e 397.500 euros respectivamente.*
- c) A All-Clean Lda. deverá registar no seu ativo, a débito da conta 432-Ativos Fixos Tangíveis-Edifícios e outras construções, a quantia de 400.000.*
- d) A All-Clean Lda. deverá registar no seu passivo, a crédito da conta 27-Outras Contas a receber e a pagar, a quantia de 400.000 euros.*

Com a celebração do contrato de leasing, a seguradora enviou o recibo do prémio de seguro anual das novas instalações (não inclui equipamentos e mobiliário), o qual foi pago de imediato pela All-Clean Lda.

QUESTÃO 6.:

Aquando do pagamento do referido prémio de seguro anual, a All-Clean Lda. deverá ter:

- a) Debitado a conta 6263 – FSE – Seguros, pela totalidade do valor do prémio.*
- b) Debitado a conta 281 – Diferimentos – Gastos a reconhecer, pela totalidade do prémio.*
- c) Debitado a conta 6263 – FSE – Seguros, pela parte do prémio respeitante a 2011 e Debitado a conta 281 – Diferimentos – Gastos a reconhecer, pela parte do prémio respeitante a 2012.*
- d) Adicionado o valor do prémio do seguro ao valor do imóvel na conta 43-Activos Fixos Tangíveis.*

Com a aquisição das novas instalações e angariação de novos clientes, o Sr. José Silva teve também necessidade de contratar mais funcionários, pelo que o número total de colaboradores passou a ser de 14, assim repartidos: quatro técnicos de lavagem, oito

técnicos de engomadoria, um motorista e um escriturário. Como o Sr. José Silva acredita que podem existir ganhos de produtividade significativos quando os funcionários têm a adequada formação profissional, contratou os serviços de uma empresa de consultoria, a qual preparou um programa de formação bastante extenso, que durará todo o segundo semestre de 2011. Esse programa de formação prevê quer formação teórica, quer formação prática no local de trabalho. Estima-se que as despesas totais (diretas e indiretas) com a formação ascendam a 95.000 euros em 2011.

QUESTÃO 7.:

Relativamente às despesas incorridas em 2011 com a formação profissional, a All-Clean Lda. deverá:

- a) Reconhecer em 2011 um gasto pela totalidade daquelas despesas.***
- b) Reconhecer em 2011 um gasto pelas despesas incorridas, mas apenas até ao limite do lucro tributável que venha a apurar.***
- c) Reconhecer as despesas incorridas em 2011 como gasto em três exercícios económicos (2011, 2012 e 2013).***
- d) Reconhecer em 2011 um gasto pelas despesas pagas a terceiros e reconhecer um activo intangível pelas despesas relativas aos vencimentos dos funcionários durante o período da formação.***

Em julho de 2011, já após a mudança para as novas instalações, verificou-se um pequeno incêndio nas instalações da All-Clean Lda., motivado pela deficiente instalação de uma máquina. O Sr. José Silva não tinha tido tempo para efetuar a apólice do seguro. Em consequência desse incêndio, a máquina ficou definitivamente inutilizada e também ficaram estragados cerca de 100 toalhas de mesa e 400 guardanapos de um cliente, relativamente aos quais a All-Clean Lda. procede à respetiva substituição.

QUESTÃO 8.:

Relativamente à perda da máquina e das toalhas e guardanapos ardidos, a All-Clean Lda. deverá:

- a) Reconhecer um gasto não aceite fiscalmente em sede de IRC.*
- b) Reconhecer um gasto aceite fiscalmente em sede de IRC, mas apenas no que respeita à máquina.*
- c) Sujeitar a tributação autónoma à taxa de 10% o valor respeitante ao gasto incorrido, em consequência de não ter seguro actualizado.*
- d) Sujeitar a tributação autónoma à taxa de 5% o valor respeitante ao gasto incorrido, em consequência de não ter seguro actualizado.*

Ainda em julho de 2011 o Sr. José Silva procedeu à aquisição de uma nova máquina de lavar para substituir a que havia ardido, a qual começou a ser usada de imediato. Sabe-se que no Balanço em 2011-12-31 a nova máquina figurará pelo valor de 13.000euros (caso nada de extraordinário aconteça entretanto), que a sua vida útil estimada é de sete anos e o valor residual é nulo.

QUESTÃO 9.:

Com base naquelas informações e sabendo que a All-Clean Lda. adopta o método da linha recta (quotas constantes) em regime de duodécimos, conclui-se que o valor da depreciação da nova máquina contabilizada pela empresa em 2011 foi de:

- a) 1.000€.*
- b) 2.000€.*
- c) 928,5€.*
- d) 1.857€.*

Um cliente da All-Clean Lda. entrou em processo de insolvência. O saldo em dívida do cliente era de 6.000 euros, sendo que 4.000 euros se encontram cobertos por uma garantia bancária e 300 euros respeitam a juros.

QUESTÃO 10.:

O valor da perda por imparidade em clientes que deve ser reconhecida contabilisticamente pela All-Clean Lda. é de:

- a) 0€.
- b) 6.000€.
- c) 2.000€.
- d) 5.700€.

Em setembro de 2011 surgiu a possibilidade da All-Clean Lda. adquirir por 50.000 euros as quotas representativas de 100% do capital social de uma pequena empresa concorrente, a LAVA&PASSA, LDA, que está a atravessar graves dificuldades financeiras, apresentando capitais próprios negativos. O Sr. José Silva acha o negócio atrativo, pois aquela empresa tem na sua carteira de clientes alguns restaurantes e hotéis de referência da zona.

QUESTÃO 11.:

Caso a All-Clean Lda. adquira as quotas representativas de 100% do capital social da LAVA&PASSA, Lda. este investimento deverá figurar no activo em 2011.12.31:

- a) *Pelo valor do custo.*
- b) *Pelo valor que resultar da aplicação do Método da Equivalência Patrimonial.*
- c) *Por zero, dado que a LAVA&PASSA, Lda. tem capitais próprios negativos à data da aquisição.*
- d) *Pelo valor dos capitais próprios da LAVA&PASSA, Lda. à data de 2011.12.31.*

A qualidade dos serviços prestados pela All-Clean Lda. já ultrapassou fronteiras e o Sr. José Silva foi contactado por uma cadeia de hotéis com sede no sul de Espanha, mas ainda em locais suficientemente próximos de Portugal, para prestar serviços de lavagem de roupa desses hotéis.

QUESTÃO 12.:

Se a All-Clean Lda. prestar serviços de lavagem de roupa aos hotéis espanhóis,

- a) Deverá obrigatoriamente liquidar o IVA em todos os serviços prestados aos hotéis espanhóis.*
- b) Não deverá liquidar o IVA nos serviços prestados aos hotéis espanhóis, porque serão estes a liquidar este imposto em Espanha.*
- c) Não deverá liquidar o IVA porque os hotéis espanhóis têm a obrigação de liquidar e entregar o IVA ao estado português.*
- d) Como o IVA é devido em Espanha, a All-Clean Lda. deve entregar este imposto ao estado espanhol.*

Na busca por uma melhor organização da empresa e com vista a utilizar-se a contabilidade como um instrumento de gestão, o Sr. José Silva foi falar com o TOC sobre a implementação de um sistema de contabilidade analítica. Nesta conversa o TOC referiu a possibilidade de se implementar um sistema de custeio racional.

QUESTÃO 13.:

O sistema de custeio racional caracteriza-se por:

- a) Os montantes dos gastos fabris indirectos serem integralmente imputados directamente aos objectos de custos.*
- b) Não se encontrar previsto no modelo de normalização contabilística.*
- c) Os gastos fabris de natureza fixa são imputados com base na capacidade normal das instalações de produção.*
- d) Todas as anteriores são falsas.*

Ainda no âmbito desta conversa sobre contabilidade analítica, e no que respeita ao cálculo dos custos de manutenção, o TOC apresentou o seguinte caso a título de exemplo, de uma empresa estruturada em secções principais e auxiliares: a Empresa Gama dedica-se à manutenção de equipamentos industriais da zona do Algarve. Para isso, dispõe de uma estrutura produtiva com secções principais para executar diversos trabalhos para os clientes e da secção auxiliar Conservação destinada a apoiar as restantes secções da empresa. Dispõe ainda de uma secção de apoio denominada Serviços Gerais cujos custos são repartidos pelas restantes secções fabris em percentagem dos gastos diretos, correspondendo 5% à Conservação.

Questão 14.:

No período N a secção Conservação teve de gastos directos 16 760 euros e trabalhou 600 unidades de obra, das quais 10 foram aplicadas na reparação de um aparelho da secção Serviços Gerais, tendo tido esta última 48 480 euros de gastos directos.

No período N o custo unitário da unidade de obra de Conservação foi de:

- a) 30,0 euros.*
- b) 35,0 euros.*
- c) 32,0 euros.*
- d) 28,0 euros.*

Ainda no âmbito desta conversa sobre contabilidade analítica que o Sr. José Silva e o TOC estavam a ter, falaram em seguida sobre o tratamento dos gastos gerais de produção.

Questão 15.:

No SNC e no que respeita aos gastos gerais de produção:

- a) Não são objecto de tratamento por parte da Contabilidade.*
- b) Apenas os gastos de natureza fixa são objecto de imputação com base na capacidade normal.*
- c) Os gastos de natureza variável são imputados com base na capacidade normal.*
- d) Todas as anteriores são falsas.*

Em outubro de 2011 o Sr. José Silva deslocou-se a Itália para visitar uma feira de máquinas e equipamentos para a indústria das lavagens.

Questão 16.:

Caso o TOC elabore a demonstração dos resultados por funções, as despesas com a deslocação do gerente Sr. José Silva a Itália deverão ser incluídas em:

- a) Custos das vendas e dos serviços prestados.*
- b) Gastos de distribuição.*
- c) Gastos administrativos.*
- d) Gastos de financiamento.*

Dadas as dificuldades de cobrança atualmente existentes, o Sr. José Silva decidiu celebrar um contrato de *factoring*, do qual consta que os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, sendo a taxa de juro de possíveis adiantamentos de 5% e a comissão de 1% sobre as faturas apresentadas a desconto.

Em outubro de 2011, a All-Clean Lda. prestou serviços ao HOTEL PÔR DO SOL, no valor de 100.000€, tendo acordado conceder crédito de 90 dias. Nessa data, aquela sociedade de *factoring* adiantou 80.000€ à All-Clean Lda.

QUESTÃO 17.:

Se a gestão da cobrança dos créditos tivesse sido sem recurso, a All-Clean Lda. registaria o adiantamento a crédito, na conta:

- a) ***2111 - Clientes c/c.***
- b) ***278 - Outros Devedores e credores.***
- c) ***251 X - Factoring com recurso.***
- d) ***2111X - Clientes c/c - sem factoring.***

O Dr. João Santos, TOC da All-Clean Lda., exerce em regime de trabalho independente, tendo celebrado com a empresa um contrato de prestação de serviços que foi reduzido a escrito e assinado por si e pelo gerente Sr. José Silva.

QUESTÃO 18.:

O contrato celebrado entre a All-Clean Lda. e o TOC Dr. João Santos deve conter cláusulas a referir explicitamente:

- a) ***Apenas o modo e o local de entrega da documentação e os honorários a cobrar e a sua forma de pagamento.***
- b) ***Apenas a duração e a data de entrada em vigor e os honorários a cobrar e a sua forma de pagamento.***
- c) ***Apenas a sua duração, a data de entrada em vigor e a forma de prestação de serviços a desempenhar.***
- d) ***A sua duração, a data de entrada em vigor e a forma de prestação de serviços a desempenhar, os honorários a cobrar e a sua forma de pagamento, o modo, o local e o prazo de entrega da documentação.***

O Dr. João Santos e a sua mulher, também ela TOC, almoçaram com o Manuel Marques - um colega de curso e amigo - no dia em que se realizou a assembleia geral ordinária da OTOC, cuja ordem de trabalhos incluiu a discussão e a aprovação do Relatório e Contas de 2010. O Manuel Marques seguiu depois viagem para Santarém, local onde se realizou a assembleia geral a que assistiu. Os seus dois amigos, João Santos e a mulher, não podendo estar presentes na reunião da Assembleia Geral e sabendo que para nela se fazerem representar é suficiente, como instrumento de representação voluntária, uma carta dirigida ao presidente

da mesa assinada pelo representado, decidiram entregar cada um, uma carta ao Manuel Marques, para que os representasse na dita reunião, tendo para o efeito dirigido as referidas cartas ao Presidente da mesa da assembleia geral da OTOC, devidamente assinadas.

QUESTÃO 19.:

Para se fazer representar numa assembleia geral é suficiente, como instrumento de representação voluntária, sendo a sua qualidade certificada através dos meios em uso na Ordem:

- a) Um membro da Ordem pode fazer-se representarem qualquer assembleia geral por outro membro.*
- b) Um membro da Ordem nomeado como representante pode representar os dois colegas naquela assembleia.*
- c) Apenas é permitida a representação voluntária nas assembleias eleitorais.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

Em outubro de 2011, e face ao crescimento da All-Clean Lda. já entretanto verificado, o TOC negociou honorários calculados por um lado com base numa percentagem do volume de negócios mensal da empresa e, por outro, no montante das despesas de deslocação suportadas em cada mês nas visitas aos escritórios da All-Clean, Lda.

QUESTÃO 20.:

Enquanto técnico oficial de contas em regime de trabalho independente, o TOC da All-Clean Lda.:

- a) Não pode incluir nos honorários mensais as importâncias recebidas a título de reposição de despesas.*
- b) Pode aceitar honorários cujo montante dependa directamente, em parte, dos lucros conexos com o serviço prestado.*
- c) Pode cobrar importâncias que não estejam, directa ou indirectamente, relacionadas com os serviços prestados.*
- d) Pode rescindir com justa causa o contrato de prestação de serviços como TOC, invocando a existência de honorários em atraso.*

O Dr. João Santos está a ponderar passar a exercer em regime de trabalho dependente e a tempo integral a sua atividade de TOC numa empresa importadora de motas, mantendo os restantes clientes para os quais já trabalha em regime independente.

QUESTÃO 21.:

Caso o Dr. João Santos decidisse exercer em regime de trabalho dependente nas condições descritas, o limite de pontuação seria:

- a) 11 pontos.
- b) 22 pontos.
- c) 30 pontos.
- d) 44 pontos.

O TOC Dr. João Santos está enquadrado no regime geral do IVA porque excede amplamente o limite previsto no art. 53º do Código do IVA.

QUESTÃO 22.:

A avença relativa ao serviços prestados pelo Dr. João Santos à All-Clean Lda. no mês de agosto de 2011:

- a) *Está obrigatoriamente sujeita a retenção na fonte à taxa de 21,5%.*
- b) *Pode ser objecto de retenção na fonte à taxa de 21,5%.*
- c) *Não está sujeita a retenção na fonte.*
- d) *Apesar de sujeita a retenção na fonte, pode ficar dispensada por opção.*

O Sr. José Silva, face à dinâmica de crescimento da All-Clean Lda., até já considera a hipótese de transformar a sociedade em sociedade anónima e, neste caso, está a estudar a solução fiscal único versus conselho fiscal. Caso opte pela solução conselho fiscal é sua intenção convidar o TOC Dr. João Santos para integrar este órgão social.

QUESTÃO 23.:

“O exercício simultâneo das funções de TOC e de membro do conselho fiscal de uma determinada entidade é incompatível”.

- a) *A afirmação é falsa.*
- b) *A afirmação é verdadeira.*
- c) *A definição da eventual incompatibilidade depende de um parecer prévio do conselho diretivo da OTOC.*
- d) *O exercício simultâneo destas funções depende de autorização prévia da Assembleia Geral da entidade a quem o TOC presta serviços.*

A D. Marília Sousa, empregada da All-Clean Lda. desde a constituição da sociedade, passou por grandes dificuldades financeiras desde o início de 2010. Em setembro desse ano pediu à All-Clean Lda. um adiantamento de 3.600 €. Nesse mesmo momento, acordou com a All-

Clean Lda. que em novembro de 2010 liquidaria essa dívida à empresa. A D. Marília Sousa contava então conseguir superar o difícil momento que vivia. Porém, verificou-se depois que o dito pagamento não aconteceu e, pior ainda, desde dezembro de 2010, que se desconhece o paradeiro da D. Marília, constando que terá emigrado julga-se que para a América do Sul. Em dezembro de 2010, o TOC da All-Clean Lda. reconheceu uma perda por imparidade pelo valor total do adiantamento. A All-Clean Lda. tem efetuado diligências, de modo insistente e por várias vezes, com vista a recuperar o valor emprestado. Lamentavelmente, tais esforços revelaram-se em vão.

QUESTÃO 24.:

O reconhecimento da imparidade em 2010 relativa a este crédito deverá ter sido efectuado nas seguintes contas da All-Clean Lda.:

- a) Débito de 239 – Pessoal - Perdas por imparidade acumuladas
Crédito de 2322 – Pessoal - Adiantamentos - Ao pessoal.*
- b) Débito de 6512–Perdas por imparidade – Outros devedores
Crédito de 239 – Pessoal - Perdas por imparidade acumuladas.*
- c) Débito de 2322 - Pessoal - Adiantamentos - Ao pessoal.
Crédito de 239 - Pessoal - Perdas por imparidade acumuladas.*
- d) Débito de 638 - Gastos com o pessoal - Outros gastos com o pessoal
Crédito de 2322 - Pessoal - Adiantamentos - Ao pessoal.*

Ainda relativamente ao empréstimo efetuado àquela colaboradora, existe dúvida quanto ao respetivo enquadramento fiscal.

QUESTÃO 25.:

Relativamente à imparidade reconhecida resultante da dívida da D. Marília Sousa, a All-Clean Lda. deverá:

- a) Considerar aquela importância como um gasto não aceite fiscalmente em sede de IRC.*
- b) Considerar aquela importância como um gasto aceite fiscalmente em sede de IRC.*
- c) Considerar aquela importância como um gasto aceite fiscalmente em sede de IRC apenas se a colaboradora a incluir como rendimento tributável em sede de IRS.*
- d) Considerar aquela importância como um gasto aceite fiscalmente em sede de IRC e sujeito a tributação autónoma à taxa de 50%.*